

Interessado: Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul (CEE/MS)

Assunto: Dispõe sobre alteração, inclusão e revogação de dispositivos da Deliberação CEE/MS n.º 9090, de 15 de maio de 2009, que estabelece normas para Cursos de Educação de Jovens e Adultos e Exames Supletivos, no Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul; revogação de dispositivos da Deliberação CEE/MS n.º 9160, de 11 de novembro de 2009, e da Deliberação CEE/MS n.º 12.684, de 9 de fevereiro de 2023, e dá outras providências.

Relatora: Cons.^a Kátia Maria Alves Medeiros

Câmara: Conselho Pleno Extraordinária

Indicação CEE/MS/CP n.º 107/2025

Aprovada: 25 de agosto de 2025

I – RELATÓRIO

Submetemos à apreciação deste Conselho a proposta de alteração da Deliberação CEE/MS n.º 9090, de 15 de maio de 2009, a fim de adequá-la às disposições introduzidas pela Resolução CNE/CEB n.º 3, de 8 de abril de 2025, e Resolução CNE/CEB n.º 6, de 17 de julho de 2025, que instituem e ajustam as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos - EJA, revogando, por conseguinte, dispositivos da Deliberação CEE/MS n.º 9160/2009, e da Deliberação CEE/MS n.º 12.684, de 9 de fevereiro de 2023.

1. Contextualização

A Deliberação CEE/MS n.º 9090/2009, que disciplina a oferta de cursos e exames de EJA, no Sistema Estadual de Ensino, foi elaborada com base na Resolução CNE/CEB n.º 1/2000, e demais dispositivos vigentes à época.

Com a publicação da Resolução CNE/CEB n.º 3/2025 e da respectiva alteração, Resolução CNE/CEB n.º 6/2025, houve atualização substancial das diretrizes nacionais, o que estabeleceu ao Sistema Estadual de Ensino a necessidade de revisão normativa, de modo a alinhar os dispositivos estaduais às novas orientações referentes à organização curricular, oferta de modalidades, carga horária mínima, idade de ingresso, processos avaliativos, aproveitamento de saberes e regime de transição.

2. Principais alterações propostas

Dentre as alterações a serem incorporadas, destacam-se:

- **Modalidade Educação a Distância - EaD, na modalidade Educação de Jovens e Adultos:** a EJA pode ser ofertada na modalidade Educação a Distância, exclusivamente, na etapa do Ensino Médio, respeitado o limite máximo de 50% da carga horária, garantindo obrigatoriamente à parte presencial.

- **Práticas pedagógicas não presenciais:** em consonância ao Art. 3º da Resolução CNE/CEB n.º 3/2025, admite-se de forma complementar e regulada, pelos Sistemas de Ensino, o desenvolvimento de atividades não presenciais, exclusivamente, em cursos de EJA, na forma 100% presencial. Este Conselho indica o limite máximo de 20% da carga horária total, sem prejuízo da obrigatoriedade da parte presencial.

- **Carga horária mínima:** redefinição dos mínimos estabelecidos, sendo de 600 horas para os anos iniciais do Ensino Fundamental, de 1.600 horas para os anos finais do Ensino Fundamental e de 1.200 horas para o Ensino Médio. Para cada área do conhecimento, há exigência adicional de forma, nos anos finais do Ensino Fundamental, que deve-se assegurar o mínimo de 240 horas; e no Ensino Médio, o mínimo de 200 horas.

- **Idade mínima de ingresso:** definição da idade mínima de 15 anos completos para o ingresso no Ensino Fundamental e de 18 anos completos para o Ensino Médio, observando as especificidades previstas para exames supletivos.

- **Aproveitamento de saberes prévios:** extinção do limite de 20% para conhecimentos informais. Os saberes adquiridos previamente podem ser aproveitados, desde que, por meio de avaliação formal, registrada em Ata e homologada pelo Conselho de Classe. No entanto, esse aproveitamento não garante a conclusão da etapa pretendida.

- **Inserção de dispositivo específico que trata da reclassificação de estudantes:** as instituições de ensino podem realizar a reclassificação de estudantes para que sejam recolocados em fases diferentes para a qual estão indicados, conforme seu histórico escolar e experiência de vida, inclusive de trabalho, por meio de avaliação para verificar as aprendizagens consolidadas e as faltantes, conforme a proposta curricular.

- **Organização curricular:** inclusão obrigatória do componente curricular Língua Inglesa, admitindo-se uma segunda língua, preferencialmente, o Espanhol, a partir dos anos finais do Ensino Fundamental. A Educação Física, componente curricular obrigatório, tem dispensa facultativa, nos casos legais. A oferta de itinerários formativos, na etapa do Ensino Médio.

- **Itinerário formativo:** Os itinerários formativos podem ser concebidos de forma interdisciplinar ou específica, por área, conforme a Proposta Pedagógica da instituição de ensino, desde que respeitada a premissa de integralidade de conteúdos, em cada área, e o mínimo de oferta requerida. É imprescindível assegurar o direito de escolha dos estudantes, permitindo-se optar, dentre os itinerários ofertados, o que melhor atenda a seus interesses e objetivos. Tais orientações aplicam-se integralmente às instituições públicas e privadas, que devem adequar seus Projetos Pedagógicos e práticas às normas federais (Lei n.º 14.945/2024 e Resolução CNE/CEB n.º 3/2025) e às diretrizes expedidas por este Conselho.

- **Regime de transição:** adequação gradual de ofertas vigentes na modalidade Educação a Distância, com prazo final até 31 de dezembro de 2025, conforme a Resolução CNE/CEB n.º 6/2025.

3. Fundamentação Legal

A presente Indicação está amparada no § 1º do Artigo 8º e no inciso V do Artigo 24 da Lei n.º 9.394/1996 (LDB), nas Resoluções CNE/CEB n.º 3/2025 e n.º 6/2025, e no dever deste Conselho Estadual de Educação em alinhar as normas estaduais às diretrizes nacionais, garantindo coerência jurídica e pedagógica, na oferta da EJA.

4. Conclusão

Diante do exposto, encaminha-se a este Colegiado a Deliberação CEE/MS n.º 13.203/2025, para regulamentação da matéria, de modo a assegurar a atualização normativa, a harmonização com as diretrizes nacionais e a consolidação de uma política educacional inclusiva, equitativa e de qualidade no âmbito do Sistema Estadual de Ensino.

Cons.^a Kátia Maria Alves Medeiros
Relatora

Comissão de Estudos:

Conselheiros do CEE/MS

Kátia Maria Alves Medeiros – Presidente
Adriana Aparecida Burato Marques Buytendorp
Audie Andrade Salgueiro
Carlos Alberto de Almeida Passarinho
José Flávio Rodrigues Siqueira
Mary Nilce Peixoto dos Santos

Técnicos do CEE/MS

Adonias Guedes da Silva

Celina de Mello e Dantas Guimarães

Iolanda Ursulina Silva

Maria de Lourdes da Silva Pedra

Terezinha Inajossa Santos

II – CONCLUSÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno, reunido extraordinariamente em 25 de agosto de 2025, aprova a Indicação da Comissão.

Celi Corrêa Neres – Presidente, Audie Andrade Salgueiro, Carlos Alberto de Almeida Passarinho, Davi Oliveira dos Santos, Elizângela do Nascimento Mattos, Mary Nilce Peixoto dos Santos, Milene Bartolomei Silva, Ordália Alves de Almeida, Sueli Veiga Melo e Taner Douglas Alves Bitencourt.

Celi Corrêa Neres
Conselheira-Presidente do CEE/MS